



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201971002803  
Número Único: 0003840-73.2019.8.25.0036  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 02/11/2019  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

**Dados das Partes**

Requerente: JOSÉ CÍCERO MARTINS  
Endereço: POVOADO PARUI,  
Complemento:  
Bairro: POVOADO PARUI  
Cidade: ITAPORANGA D'AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000  
Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971002803

**DATA:**

02/11/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971002803, referente ao protocolo nº 20191102123900280, do dia 02/11/2019, às 12h39min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez, Ato Ilícito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA VARA CÍVEL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.**

**JOSE CICERO MARTINS**, brasileiro, divorciado, desempregado, RG nº 257.668 SSP/SE, CPF nº 264.846.175-20, residente e domiciliado ao Povoado Parui, S/N, Caeira, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP: 49120-000, vem através de seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, CEP nº 49080-270, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor.

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE  
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,  
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).



## I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito, quando foi atropelado no povoado Parui, no município de Itaporanga d'Ajuda/SE, a Requerente se deslocava de bicicleta quando este foi atingido por uma moto no acostamento na BR, em virtude do acidente o mesmo foi encaminhado para o HUSE, no carro do seu genro, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, conforme vemos no prontuário médico em anexo, sendo detectado pelos médicos problemas em seu pé esquerdo, como vemos na documentação em anexo, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes.

04. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização, mesmo após a apresentação das robustas provas anexadas aos autos que não deixam dúvidas sobre o acidente de trânsito sofrido pelo autor.

05. As sequelas deixadas pelo acidente de transito foram confirmadas no relatório médico do especialista em Ortopedia e Traumatologia, Masayuki Ishi - CRM 1276, atestando que o acidente causou no Requerente danos permanentes como dor no calcaneo, parestesia do calcaneo e limitação dos movimentos, relatório médico aqui devidamente anexado.

06. Diante disso, em virtude de ter sido negado o seu pedido de indenização decorrente das sequelas deixadas pelo acidente de trânsito em que foi vítima, não restou outra alternativa ao Autor, senão valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

## II - DO DIREITO

07. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)*

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

*"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações **por morte, por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, **por pessoa vitimada***

(...)

*Art. 7º A indenização **por pessoa vitimada por veículo não identificado**, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*  
(grifos nossos)

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

10. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem, o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), referente aos problemas no calcanhar, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

#### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais,	

torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
<b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</b> <b>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</b>	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

### III - DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO

#### SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

11. A resolução CNPS n° 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidade para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*

*(...)*

**II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.**

**Grifamos**

12. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mas, não retirou o seu caráter de urgência em virtude do lado social da indenização, já que os valores da indenização não são altos.

*"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)"*

13. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, foi negado o seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

14. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de transito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

## O DANO MORAL

15. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e o mesmo tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

16. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

*"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

(...)

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

17. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou abalado o autor com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

18. Além do que, o recebimento da indenização daria a ele a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

*Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*  
(...)

**II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.**

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*  
(Grifamos)

19. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO - CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA - CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE - OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."

20. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

**21. Mais uma vez, é importante frisar que, a indenização por danos morais não está sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, mas pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou o Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.**

22. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

23. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.



### **III-DOS PEDIDOS**

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, **no valor de R\$3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), referente aos problemas no calcanhar**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação da Requerente não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;
- d) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);



e) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

f) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

**REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor**, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$ 19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 02 de novembro de 2019.

ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE 10.289

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** JOSE CICERO MARTINS, brasileiro, divorciado, desempregado, RG: 257.668 SSP/SE, CPF: 264.846.175-20, residente e domiciliado ao Povoado Paruí, S/N, Caueira, Itaporanga d'Ajuda/SE, CEP: 49120-000.

**Outorgado(a):** ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face

Segundona zíder,  
podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

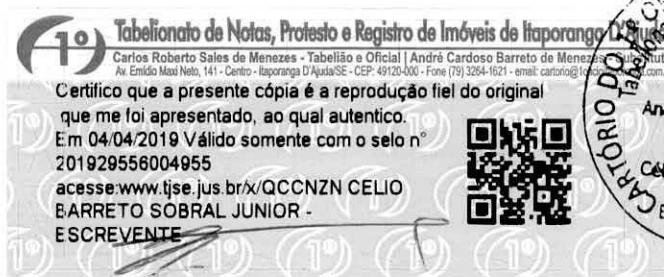
Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 30 / abril 2019

  
JOSE CICERO MARTINS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		CONF. 16		
REGISTRO GERAL	257.668	2.VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	07/04/2010
NOME				
<b>JOSE CICERO MARTINS</b>				
FILHA(S)				
<b>MANUEL OTAVIO MARTINS</b>				
<b>MARIA MAURINA DE JESUS</b>				
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO			
<b>GARARI-SE</b>	<b>23/12/1951</b>			
DOC. ORIGEM				
CT. CASAN.	110980151774200029122000929016			
CPF	CART. 7 OF. DIST. COM. ARACAJU-SE 264.946.175-20			
* SEPARAÇÃO JUDICIAL				
PESO: 100g - LARGURA: 100mm - ALTURA: 50mm				
VALIDADE: 29/08/85				



**Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis**

Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial | André Cardoso Barreto de Menezes - Substituto  
Av. Emílio Maia Neto, 141 - Centro - Ilaparanga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000 - Fone (79) 3264-1621 - email: carlito@tabelionado.com.br

Av. Estado Max Nery, 141 - Centro - Itapiranga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000  
Certifico que a presente cópia é a reprodução  
que me foi apresentado, ao qual autentico.  
Em 04/04/2019 Válido somente com o selo nº  
**201929556004955**  
acesse: [www.tise.jus.br/xQCCNZN](http://www.tise.jus.br/xQCCNZN) CELIO  
BARRETO SOBRAL JUNIOR -  
ESCREVENTE



**SHISLEY  
CORRETORA**

**energisa**

ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA S.A.

Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Início Barreiros

Aracaju / SE - CEP 49.900-150

SMPJ 13.017.462/0001-63 - Inscrição Estadual: 270.767.438

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 011.884.500

Cod. para Débito Automático: 00005118773

JOSE CICERO MARTINS  
POV PARU, 421 - Povoado  
ITAPORANGA DA JUCA/SE CEP: 49120000 (AG: 62C)

Ligação: BIFASICO  
Cts/Soc: RUR MTC B2 / RURAL - AGROPECUÁRIA RURAL  
Roteiro: 8-630-967-1600 Referência: Mar / 2019  
Medidor: WED030100 Emissão: 14/03/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Mar / 2019

Apresentação

14/03/2019

Data prevista da

próxima leitura

11/04/2019

CPF/ CNPJ/ RANI

264.846.175-20

Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/511877-3

Canal de contato

Anterior	Data	Leratura	Atual	Data	Leratura	Constante	Consumo	Dias
	13/02/19	8946		14/03/19	9395			
CCI Descrição								
Demonstrativo								
0601 Consumo em kWh			Quantidade Tarifa C			Valor Base Calc.	Alta. Icms(R\$) Bala. Calc. Preço(R\$)	Outras(R\$)
0610 Subsídio			141.000,032120	53,87	0,00	0	55,87	0,65 2,56
0607 CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			23,09	0,00	0	0,00	23,08	0,24 1,03
0604 JURCS DE MORA 02/2018								
0605 MULTA 02/2018			11,31	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0908 Devolução Subsídio			0,28	0,00	0	0,00	0,00	0,00
			1,06	0,00	0	0,00	0,00	0,00
			-21,75	0,00	0	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								

CCI: Código de Classificação do Item  
Tarifa e/ou Tributos: 7366016 TOTAL: 67,85 0,00 0,00 76,96 0,79 3,05

Média últimos meses (kWh)

136

VENCIMENTO  
21/03/2019

TOTAL A PAGAR  
R\$ 67,85

Histórico de Consumo (kWh)  
168 | 181 | 155 | 143 | 138 | 183 | 134 | 145 | 126 | 368 | 150 | 139  
Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dec/18 Jan/19 Fev/19

RESERVADO AO FISCO

d73f.568d.32a0.bcec.20bc.d9f9.a88f.c452.

Indicadores de Qualidade

1/2019 - ITAPORANGA

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIG MENSAL	10,65	0,00
DIG TRIMESTRAL	21,17	NOMINAL
DIG ANUAL	42,34	127
FIC MENSAL	7,92	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	16,19	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	50,39	LIMITE SUPERIOR
DMIC	5,68	117
DICRI	18,60	123

Discriminação	Valor (R\$)	%
Simples de Def. da Energisa/SE	19,45	27,19
Comenda de Energia	25,34	37,35
Serviço de Transmissão	2,64	3,89
Encargos Sociais	1,93	2,89
Impostos Diretos e Encargos	17,06	25,19
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	67,85	100,00

Valor do EUSD (Ref. 1/2019) R\$ 67,85

ATENÇÃO

Subvenção DEC / 89113 R\$ 21,75  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município

Faturas em atraso

SHISLEY CORRETORA

16 ABR. 2019

DPVAT/SE



BDN - BRADESCO DIA E NOITE  
EXTRATO INSS TERM.018280

JOSE CICERO MARTINS 09:14 HRS  
AGENCIA 2052 CONTA 0867715-8 30/ABR/2019

DISPONIVEL

= TOTAL DISPONIVEL .....	1,00
+ CONTA INSS .....	1,00
TOTAL DE RECURSOS .....	1,00

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

- DEZEMBRO/2018 -		
DIA	HISTORICO	N.DOC TO
05	SALDO ANTERIOR	1.945,00
06	SAQUE C/C BDN 8117355	1.400,00-
	SAQUE C/C BDN 8117363	540,00-
	S A L D O .....	5,00

- JANEIRO/2019 -		
04	CREDITO DO INSS 8311218	1.296,00
MES 12/2018	NB 613769288-8	
SAQUE C/C BDN 8280914		950,00-
SAQUE C/C BDN 8280918		350,00-
S A L D O .....		1,00

- FEVEREIRO/2019 -		
05	CREDITO DO INSS 9310119	1.340,00
MES 01/2019	NB 613769288-8	
SAQUE C/C BDN 8280267		990,00-
SAQUE C/C BDN 8280276		350,00-
S A L D O .....		1,00

- MARCO/2019 -		
08	CREDITO DO INSS 9280219	1.340,00
MES 02/2019	NB 613769288-8	
SAQUE C/C BDN 8117378		940,00-
SAQUE C/C BDN 8117389		400,00-
S A L D O .....		1,00

- ABRIL/2019 -		
03	CREDITO DO INSS 9310319	1.340,00
MES 03/2019	NB 613769288-8	
SAQUE C/C BDN 8117595		940,00-
SAQUE C/C BDN 8117603		400,00-
S A L D O TOTAL		1,00

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA CORRENTE

- ABRIL/2019 -		
DIA	HISTORICO	N.DOC TO
30	INSS SDO RESID 9310319	1,00
	TOTAL EM 30/04/2019	1,00

- MAIO/2019 -		
06	CREDITO DO INSS 9300419	1.340,00
MES 04/2019	NB 613769288-8	
TOTAL EM 06/05/2019		1.340,00

REVALIDE SUA SENHA NO MES 03

Demonstrativo para simples conferencia.  
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.  
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.  
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.  
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,  
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF  
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA - ITAPORANGA D'AJUDA

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036279/2019

### DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/04/2019 12:16 Data/Hora Fim: 04/04/2019 12:40  
Delegado de Polícia: Mariana Andrade de Amorim

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Itaporanga D'Ajuda

Data/Hora do Fato: 03/03/2019 18:30

#### Local do Fato

Município: Itaporanga d'Ajuda (SE)

Bairro: Povoado Paruí

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1617: Acidentes diversos - trauma	Veículo

### ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE CICERO MARTINS (VÍTIMA , COMUNICANTE )

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )

### OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Desconhecido 1	Veículo	Motocicleta/Motoneta	suposta motocicleta de marca Shineray	Proprietário

### RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que foi vítima de atropelamento no povoado Parui, neste Município; Que o noticiante estava se deslocando de bicicleta quando a mesma foi atingida por uma moto no acostamento na Br ; Que o noticiante ficou lesionado e foi encaminhado para o HUSE; no carro do genro; Que salienta que o responsável pela colisão foi o Sr. Sivaldo, vizinho do noticiante; Que o mesmo informa que Sivaldo parecia estar alcoolizado. Que diante do narrado, solicita as medidas que o caso requer.

### ASSINATURAS

Kellin Cristine de Oliveira Gomes  
Responsável pelo Atendimento

José Cicero Martins  
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelo ato de que fui vítima assentado e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo, em conformidade com o Artigo 339 da Constituição Federal, ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil Mariana Andrade de Amorim  
Impresso por: Kellin Cristine de Oliveira Gomes  
Data de Impressão: 04/04/2019  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 1

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda

Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial | André Cardoso Barreto de Meneses - Substituto

Av. Ermílio Meira Neto, 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE - CEP: 49120-000 - Fone (79) 3284-1021 - email: carlos@tjfitaiporanga.com.br

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original

que me foi apresentado, ao qual autentico.

Em 04/04/2019 Válido somente com o selo nº

201929556004954

acesse www.tjse.jus.br/x/FGHD2N CELIO

SARRETO SOBRAL JUNIOR -

ESCREVENTE





## RELATÓRIO MÉDICO

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

**NOME DO PACIENTE:** José Cícero Martins  
**DATA DA ENTRADA:** 03 / 03 / 19  
**DATA DA SAÍDA:** 03 / 03 / 19

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

**INTERNAMENTO:** PS ()    **ENFERMARIA** ( )    **UTI** ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de trânsito, veio por meios próprios.  
 Agitado, relata desmaio; Nega vomitos.  
 Exame físico = A, B, C e D → seu alteracopl.  
 E - Ferimento contuso - contuso em pé esquerdo, dor ao mobilizar membro, seu deformidade.  
 Nega = alergia a medicamento.  
 Conduta → Dipirona + profenol + Exams. + Av Neuro

Análise da Neuro → Paciente consciente, circulado verbalizando, sem déficits motores faciais, com pupilas isocílicas e fotoreceptores.  
 Nega: desmaio ou vomitos.  
 Tornografia de crânio → Ausculta de fratura ou hemorragia traumática intracraniana.  
 Conduta = liberado pela Neuro.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

|||||

### EXAMES COMPLEMENTARES:

Radiografia pé esquerdo (2P)

### MÉDICOS ASSISTENTES:

Aline Amorim - CRM 5560  
 Marcelo Barbosa - CRM 891

**CONDIÇÕES DE ALTA:** MELHORADO ()    TRANSFERIDO ( )    ÓBITO ( )

SHISLEY  
CORRETORA

16 ABR. 2019

DPVAT/SE

ARACAJU, 20 de março de 2019

Dr. Rômulo Sampaio F. de C. Junior  
 CRP: 20300003  
 GRM: 1745

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



Relatório de Nota, Protesto e Registro de Imóveis de Itaporanga D'Ajuda  
 Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião e Oficial André Cardoso Barreto de Menezes - Substituto  
 Av. Enredo das Neves, 141 - Centro - Itaporanga D'Ajuda - CEP: 49120-000 - Fone: (70) 3261-1521 - email: carlos\_sales@tabeliao.com.br  
 Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original  
 que me foi apresentado, ao qual autentico.  
 Em 04/04/2019 Válido somente com o selo nº  
 201929556004953  
 acesse: www.tjse.jus.br/x/77QYPQ CELLO  
 BARRETO SOBRAL JUNIOR  
 ESCRIVENTE

NÚCLEO DE VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

/DATASUS

/DATA DO ENVIO:

O. DO BE: 1867945

DATA: 03/03/2019 HORA: 20:08 USUARIO: ELMENEZES

MS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME : JOSE CICERO MARTINS	DADE: 67 ANOS	NASC: 23/12/1951	DOC...: 0257668
ENDERECHO: AV. 05			SEXO..: MASCULINO
COMPLEMENTO...:	BAIRRO: MARCOS FREIRE I		NUMERO: 163
UNICIPPIO: ARACAJU	UF: SE	CEP...: 49000-000	
OME PAI/MAE.: MANUEL ORAVIO MARTINS	/MARIA MAURINA DE JESUS		
ESPOSAVEL...: JESUS-FILHA			TEL...: 79-98815-4
ROCEDENCIA...: ITAPORANGA D'AJUDA			975
TENDIMENTO...: VITIMA DE ATROPELAMENTO			
ASO POLICIAL.: NAO	PLANO DE SAUDE....: NAO	TRAUMA: NAO	
CID. TRABALHO: NAO	VEIO DE AMBULANCIA: NAO		

A: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

XAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

USPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

ADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de atropelamento, veio por meios próprios, agitado, relata sincopé, náuseas, vômitos, ABED com alterações (E) fechamento contuso p/ esquerdo, dor ao mobilizar membro, sem deformidade. Nega alergia medicamentosa.

NOTAÇOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- ① Dipirona /amp IM 20'30'
- ② Profenid /amp IM
- ③ Rx pc esquerdo em 2 posições
- ④ Av. Neurocirurgia

ATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

LTA: [ ] DECISAO MEDICA

[ ] A PEDIDO

[ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] TML

[ ] ANAT. PATOL

Dra Almira S. Amorim

Médica Geral

CRMSE 5.580

SSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Sutura  
Alta

EXAME DE RADIODENSÍMETRIA  
REALIZADO EM 03/03/19  
AS 20:50

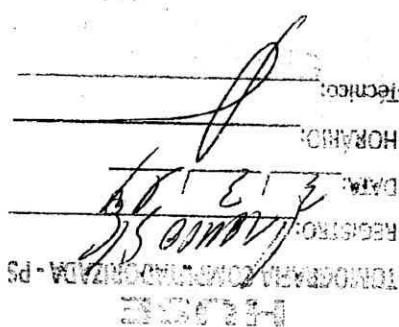
03/03/2019 - 20:48h

## Neurocirurgia

Paciente consciente, orientado. Verbaliza  
do, com déficits motores focais, com puxi-  
ras isquêmicas e gotorreagentes.  
Nega desmaio ou náusicas.

Todo crânio: abscesso de gravida-  
de ou hemorragia traumática intracra-  
neal.  
Liberado pelo Neurocirurgião.

Marcelo 891  
Marcelo Barreto Barbosa  
Neurocirurgia  
CRM 891

  
Técnico:  
HORÁRIO:  
DATA:  
PROFISSÃO:  
Sd - MATERIAIS DE CONSUMO - Ps



## Relatório médico.

① Paciente: José Cícero Martins.

② Data do acidente: 3/3/2019.

③ Idade: 70 anos.

④ Diagnósticos:

a) Ferimento lento contuso do tornozelo e pé É CID S91.7.

b) Fratura do malleolo lateral ∈ CID S826.

⑤ Tratamentos:

curativos + enfaixamentos.

⑥ Sequelas:

a) Edema residual

SHISLEY CORRETORA
16 ABR. 2019

**DPVAT/SE**

Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.lacrise.com.br](http://www.lacrise.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

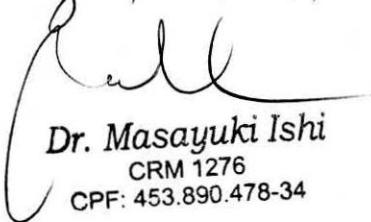
⑤ Whatsapp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



**Laclide**  
consultas e exames

- (b) Dor no cotovelo.
- (c) Parestesia no cotovelo.
- (d) Limitação de movimento

Aracaju, 11/04/2019  
  
Dr. Masayuki Ishi  
CRM 1276  
CPF: 453.890.478-34

ESTE RECEITUÁRIO É UMA CORTESIA DA LACLISE

**Obs. Este receituário não vale como recibo de honorários médicos.**

Rua Bahia, 975 - B. Siqueira Campos - Aracaju/SE

[www.laclide.com.br](http://www.laclide.com.br)

Fone: (79) 3253-7200

WhatsApp: (79) 98112-1117 / 99105-3815 / 98875-6772

MARQUE LOGO SEU PRÓXIMO ATENDIMENTO, TRABALHAMOS POR ORDEM DE PAGAMENTO.



NUCLEO DE VIGILANCIA  
EPIDEMIOLOGICA

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

/DATASUS

DATA DO ENVIO: / /

O. DO BE: 1867945 DATA: 03/03/2019 HORA: 20:08 USUARIO: ELMENEZES  
NS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

OME : JOSE CICERO MARTINS DOC...: 2257668  
DADE: 67 ANOS NASC: 23/12/1951 SEXO.: MASCULINO  
ENDERECO: AV. 05 NUMERO: 163  
COMPLEMENTO: BAIRRO: MARCOS FREIRE I  
UNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000  
OME PAI/MAE: MANUEL ORAVIO MARTINS /MARIA MAURINA DE JESUS  
ESPOSAVEL: JESUS-FILHA TEL...: 79-98815-4  
ROCEDENCIA: ITAPORANGA D'AJUDA 975  
TENDIMENTO: VITIMA DE ATROPELAMENTO  
ASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
CID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

A: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

XAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

USPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

ADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

Paciente vítima de atropelamento, veio por meios próprios, agitado, relata sincope, náuseas, vômitos, ABCD com alterações (E) fôlego contínuo e constante p/ esquerda, dor ao mobilizar membros, sem deformidades. Nega alergia medicamentos.

NOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
① Dipirona /amp IM 20'30'	SHISLEY CORRETORA
② Profenid /amp IM	16 ABR. 2019
③ Rx pc esquerdo em 2 posições	
④ Av. Neurocirurgia	DPVAT/SE

ATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

LTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

BITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] TML [ ] ANAT. PATOL

Dra Alina S. Amorim

Clínica Geral

CRMSE 5.560

SSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Sutur  
Alta

EXAME DE RADIODENSITOMETRIA  
REALIZADO EM 03/03/2019  
AS 20:52



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190279845**

**Vítima: JOSE CICERO MARTINS**

**Data do Acidente: 03/03/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO**

**Senhor(a), JOSE CICERO MARTINS**

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971002803

**DATA:**

04/11/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971002803

**DATA:**

07/11/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova. 4. Após, volvam conclusos. 5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201971002803 - Número Único: 0003840-73.2019.8.25.0036**

**Autor: JOSÉ CÍCERO MARTINS**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, *in* Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato.

2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova.

4. Após, volvam conclusos.

5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**,  
**Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 07/11/2019, às  
22:52:09**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002872833-14**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201971002803

**DATA:**

05/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi Carta de Citação AR nº 202071001754.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201971002803

**DATA:**

05/03/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202071001754 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



202071001754

PROCESSO: 201971002803 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003840-73.2019.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO MARTINS  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:**

(...) 2. Assim, cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitiva a produção de prova.

4. Após, volvam conclusos.

5. Observe o serventuário, a disposição do art. 228 do CPC.

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINE LEAO AQUINO DE OLIVEIRA MAXIMO**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 05/03/2020, às 09:28:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000502276-81**.